



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

CONTRATO N° 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços., de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **BL – SOLUÇÕES INTELIGENTES**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF n° 26.856.790/0001-03, com sede a Rua Santa Catarina, 420 – Ilha Comprida, estado de São Paulo, representada neste ato pela Sra. Bruna Luiza, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade n° 34.651.476/0001-04 e inscrito sob o CPF/MF n° 389.828.918-46, residente e domiciliado no endereço mencionado acima, ora denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1– Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisável referente aos exercícios de 2013 a 2019, conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo n° 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O **CONTRATADO** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

Rua das Neves, n° 01 – Centro Histórico – CEP: 11.920-000 – Iguape – Fone (13) 3841-1040
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até 06 (seis) meses, iniciando-se, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços consistem digitalizar e organizar os documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.

4.2 - Deverão ser digitalizados os seguintes documentos referentes aos exercícios de 2013 a 2019:

- a) Processos Administrativos em geral;
- b) Requerimentos;
- c) Resposta de requerimentos;
- d) Indicações;
- e) Projetos de lei e seus respectivos autógrafos;
- f) Resoluções, atos e decretos legislativos;
- g) Ofícios e resposta de ofícios;
- h) demais documentos que o Poder Legislativo julgar pertinentes;

4.3 – É parte integrante deste contrato o Termo de Referência que segue anexo, utilizado como base para a cotação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:

- a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;
- b) Reconhecer que a CMI não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados do CONTRATADO;
- c) Permitir que seja realizada fiscalização dos serviços, bem como, a prévia análise dos trabalhos pelos empregados e/ou departamento competentes da CMI antes do envio da sua versão final para publicação;
- d) Observar todos os prazos e especificações para a prestação do serviço exigida neste instrumento de contrato;
- e) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- f) Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da CMI:
 - f.1) manter sigilo sobre essas informações;
 - f.2) limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
- g) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
- h) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;

i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CMI, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

– São obrigações da CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;
- b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADO;
- c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo CONTRATADO referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Fornecer à CONTRATADO, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços objeto deste termo de referência poderão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos, podendo ser realizada a distancia, caso a CONTRATANTE decida.





Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

07.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o atesto do gestor contrato.

07.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

08.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, fixo e irrevogável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 06.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa – 0001 - Administração Legislativa





Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Destinação do Recurso: 01.000.00 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, ficando O CONTRATADO obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de O CONTRATADO ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS ALTERAÇÕES**

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, O CONTRATADO receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

15.2 – Em caso de rescisão contratual, O CONTRATADO integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

18.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 16 de março de 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente da Câmara Municipal de Iguape

BL – SOLUÇÕES INTELIGENTES

Representante Legal – Bruna Luiza da Silva Olimpio

Testemunhas

Nome: Jose Augusto Lopes G. M.

RG.: 18188316-8

Nome: Tatiana Regenerato

RG.: 33500856-2

Visto da Assessoria Jurídica

Rua das Neves, nº 01 – Centro Histórico – CEP: 11.920-000 – Iguape – Fone (13) 3841-1040
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

